



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a concessão de combustível aos Vereadores da Câmara Municipal de Muqui.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de combustível para os Vereadores da Câmara Municipal de Muqui, em efetivo exercício da Vereança, resguardado o estrito cumprimento ao princípio do Interesse público.

Art. 2º- A concessão a que alude o artigo 1º, será efetuada mediante requerimento à Mesa Diretora, com a devida justificativa de sua utilidade e necessidade.

Parágrafo único – Poderá ser designado servidor para o controle dos requerimentos e sua concessão.

Art. 3º- Serão concedidos, mensalmente, no máximo, 50(cinquenta) litros de combustível por Vereador, não se acumulando quantidades não utilizadas para o mês subsequente.

Parágrafo único - O combustível concedido, não corresponderá a auxílio ou ajuda de custo, sendo concedido de forma não habitual e somente no estrito cumprimento da justificativa do interesse público e necessidade.

Art 4º- Para a concessão a que alude a presente lei, deverá o veículo ser credenciado em cadastro de Inventário próprio junto à Administração da Câmara Municipal, devendo, ainda, constar da Nota de Requisição própria do Legislativo Municipal.

NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da Câmara Municipal de Muqui em conta específica.

Art. 6º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Muqui-ES, 02 de Março de 2011.

Nicolau Esperidião Neto
Nicolau Esperidião Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 02/03/11

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração